



FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA

Recredenciada nos termos da Portaria de N° 1.069/2024 – D.O.U. N° 209/2024

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) RESOLUÇÃO FAP/CONSENS N° 006/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Chapadinha (MA)
2025

RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 006/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Nº 23 de 21 de dezembro de 2017, na Portaria Ministerial Nº 1.069/2024 de 25 de outubro de 2024 e Resolução FAP/CONSENS Nº 001/2025 de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Ltda. (CRESU), tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, na Portaria Nº 2.051 de 09 de julho de 2004, que regulamenta as atribuições da Comissão Própria de Avaliação, na Portaria Normativa Nº 23 de 21 de dezembro de 2017, na Portaria Ministerial Nº 1.069/2025 de 25 de outubro de 2024, na Resolução FAP/CONSENS Nº 001/2025 de 10 de janeiro de 2025 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP),

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha, 10 de janeiro de 2025.

Prof.^a Ma. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) atualizado mediante Resolução FAP/CONSENS Nº 006/2025 de 10 de janeiro de 2025, em conformidade com o Regimento Interno da FAP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da **Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação, tem sua constituição prevista no Art. 11 da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no Art. 7º da Portaria Nº 2.051 de 09 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos e atribuições da CPA, o disposto nos SINAES, Resolução FAP/CONSENS Nº 006/2025 de 10 de janeiro de 2025 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da FAP, órgão de representação didático-acadêmica, tem atuação autônoma em relação aos órgãos de colegiados superiores da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe a Direção de Ensino propiciar apoio logístico à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAP.

Art. 4º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar os processos de avaliação interna da FAP na forma da legislação vigente;
- II. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do MEC, com vistas a conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- III. Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da FAP;
- IV. Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio, e longo prazo;
- V. Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da FAP;

- VI. Manter a comunidade acadêmica informada das principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da FAP;
- VII. Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da autoavaliação institucional;
- VIII. Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando forem necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da IES;
- IX. Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da FAP;
- X. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- XI. Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;
- XII. Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;
- XIII. Conduzir o processo de renovação da CPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente;
- XIV. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Faculdade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA/FAP será constituída de 12 (doze) membros titulares, da seguinte ordem:

- I. 3 (três) representantes do quadro de professores;
- II. 3 (três) representante do pessoal técnico-administrativo;
- III. 3 (três) representantes de alunos;
- IV. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Coordenador será um professor ou técnico-administrativo, escolhido pelos membros do colegiado dentre seus componentes.

§ 2º Os representantes do quadro de professores, previsto no inciso I, serão escolhidos pelos colegiados dos cursos de Graduação.

§ 3º Os representantes do pessoal técnico-administrativo, previsto no inciso II, serão escolhidos por seus pares.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos entre os representantes de turma (Líderes e vice-líderes) dos cursos de Graduação, regularmente matriculados, por meio de processo eleitoral conduzido pela CPA:

- I. A escolha dos membros que comporão o seguimento discente, deverá seguir os critérios das Áreas de abrangência conforme o artigo 7º dessa Resolução.

II. Caso os alunos eleitos deixem de exercer a função de representantes de turma durante o mandato, poderão ainda assim, permanecer integrando a comissão, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, previstos no inciso IV, serão indicados por seus pares institucionais e personalidades da região que tenham se destacado nas áreas da educação, saúde, ciência e tecnologia, sendo garantido o rodízio entre esses órgãos.

§ 6º A CPA terá um secretário, escolhido pelo coordenador dentre seus membros

§ 7º Os representantes a que se referem o inciso I terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 8º . Os representantes referidos nos incisos II a IV terão mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada à recondução.

Art. 6º Os membros da CPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Os membros referidos no inciso I e II do art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de sua carga horária, exclusivamente, destinadas às atividades da CPA.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III do art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.

Art. 7º A composição dos representantes do segmento discente deverá observar os critérios de Áreas de Conhecimento e Grau Acadêmico, com o objetivo de assegurar a representatividade ampla e equitativa desse segmento, conforme descrito a seguir:

I. Áreas de Conhecimento:

- a) Direitos Sociais;
- b) Saúde;
- c) Educação.

II. Grau Acadêmico:

- a) Bacharelado;
- b) Licenciatura.

Art. 8º A CPA contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades acadêmicas.

Art. 9º A CPA será constituída por ato da Direção de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro titular que se ausentar em cinco reuniões consecutivas ou sete alternadas será substituído.

§ 2º A participação dos representantes de alunos em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 10.861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, ser abonadas as faltas dos representantes de alunos que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de presentes.

§ 4º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário acadêmico semestral.

Art. 12. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas na *home Page* da FAP, no link da CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A CPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da FAP, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CPA poderá obter o apoio de outros servidores para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo de avaliação.

Art. 16. Para a elaboração do projeto de autoavaliação institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com todos os setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 17. A CPA deverá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

Art. 18. O projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção de Ensino.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com aprovação pelo CONSENS da FAP.

Art. 21. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSENS, revogadas as disposições anteriores.

Chapadinha (MA) 10 de janeiro de 2025.

Aprovado pela Portaria SESU Nº 366, D.O.U. de 30/04/2007, Seção I, página 268.

Resolução Nº 009/2005 – CONSENS de 30/04/2005.

Resolução CONSENS/FAP Nº 045/2008 de 05/05/2008.

Resolução CONSENS/FAP Nº 0299/2013 de 21/06/2013.

Resolução do CONSENS Nº 010/2016 de 20 de setembro de 2016.

RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 010/2019 de 21 de janeiro de 2019

RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 094/2021 de 10 de março de 2021.

Atualizada pela RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 006/2025 de 10 de janeiro de 2025.